

LEI NR. 071/91

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE
1992 E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

Joao Bressan Bardini, Prefeito Municipal de Treze de
Maio;

Faco saber a todos os habitantes deste municipio que
a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1o. - Sao Diretrizes Orcamentarias Gerais as instrucoes
que se observarao a seguir, para a elaboracao dos Orcamentos do
Municipio para o exercicio de 1992.

S E C A O I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2o. - Constituem gastos municipais, aqueles destinados a
aquisicao de bens e servicos para o cumprimento dos objetivos do
Municipio, bem como os compromissos de natureza social e
financeira.

Artigo 3o. - Os gastos municipais serao estimados por servicos
mantidos pelo Municipio, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercicio,
para o qual se elabora o Orcamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a
produtividade dos gastos;

III - A receita do servico quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no servico,
serao projetados com base na Politica Salarial do Governo
Federal.

Artigo 4o. - O Orcamento do Municipio, das suas autarquias e
fundacoes, abrigarao obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos servicos da

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

divida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciario, para o cumprimento do que dispoe o art. 100 e Paragrafos da Constituicao da Republica.

S E C A O I I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5o. - Constituem receitas do Municipio, aquelas provenientes:

I - dos tributos de suas competencia;

II - de atividades economicas, que por conveniencia possa vir a executar;

III - de transferencias por forza de mandamento constitucional ou de convenios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de emprestimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei especifica vinculados a obras e servicos publicos;

V - emprestimos tomados para antecipacao da receita de alguns servicos mantidos pela Administracao Municipal.

Artigo 6o. - A estimativa das receitas considerara:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o servico, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadacoes dos impostos e da contribuicao de melhoria;

IV - as alteracoes da legislacao tributaria.

Artigo 7o. - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terao as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

S E C A O I I I

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Artigo 80. - O Municipio executara como prioridades, as seguintes acoes delineadas para cada setor, como seguem:

I - SETOR ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Aquisicao de moveis e equipamentos para melhoria no sistema burocratico;
- b) Informatizacao da Fazenda Publica, folha de pagamento e contabilidade.
- c) Revisao e atualizacao das aliquotas fixadas para cada especie tributaria;
- d) Treinamento de recursos humanos;
- e) Aquisicao de moveis, maquinas e equipamentos para a Camara Municipal;
- f) Aquisicao de Veiculos para uso do Poder Executivo

II - SETOR SOCIAL

- a) Construcao e ampliacao de predios escolares, bem como para o 1o. Grau;
- b) Aquisicao de onibus e veiculos escolares;
- c) Construcao de pistas de atletismo, quadras de esportes e ginasio de esportes;
- d) Construcao de unidades sanitarias;
- e) Construcao de redes de esgotos e drenagens;
- f) Aquisicao de veiculo para Assistencia Social;
- g) Construcao de creches;
- h) Construcao da Casa da Cultura;
- i) Construcao de Casas Populares;
- j) Construcao de Predios para Jardins de Infancia;
- l) Aquisicao de Moveis e Equipamentos para Escolas, Jardins de Infancia e Creches;
- m) Aquisicao de livros para a biblioteca;
- n) Aquisicao de moveis e equipamentos para Postos de Saude;
- o) Construcao de Redes de Abastecimento de agua.

III - SETOR ECONOMICO

- a) Telefonia rural;
- b) Aquisicao de equipamentos rodoviaros, carregadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras e caminhoes basculantes;
- c) Construcao de Rodovias e Pontes.
- d) Aquisicao de Equipamentos para a Agricultura e Pecuaria.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

IV - SETOR URBANO

- a) Construcao de praças publicas, passeios, meio-fio, pavimentacao, arborizacao de ruas e avenidas e indenizacao e abertura de ruas;
- b) Construcao de portico de entrada da cidade;
- c) Construcao de abrigos de onibus;
- d) Ampliacao da Garagem Municipal.
- e) Construcao de redes de energia eletrica.
- f) Aquisicao de Caminhao para coleta de lixo.

Paragrafo Unico - Os projetos de execucao plurianual deverao estar incluidos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

C A P I T U L O I I

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9o. - O orcamento municipal compreendera as receitas e despesas da Administracao Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar a Politicas e Programas do Governo, obedecidos, na sua elaboracao, os principios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

Paragrafo 1o. - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execucao de obras publicas, das quais possam surgir valorizacoes nos imoveis cujos custos serao recuperados pela Contribuicao de Melhoria, buscarao o equilibrio na gestao financeira, atraves da eficiencia na utilizacao dos recursos que lhes forem consignados.

Paragrafo 2o. - Compreenderao o Orcamento do Municipio, como decorrencia dos principios mencionados no Caput do presente artigo, os orcamentos dos orgaos da Administracao Municipal e da Camara Municipal.

Paragrafo 3o. - As estimativas dos gastos e receitas dos servicos municipais, remunerados ou nao, se compatibilizarao com as respectivas politicas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 10 - O Orcamento Municipal, podera consignar recursos para financiar servicos de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convenios, desde que sejam da conveniencia do Governo e tenham demonstrado padrao de eficiencia no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 11 - Nao poderao ter aumento real em relacao aos criterios correspondentes no orcamento de 1992, ressalvados os casos com autorizacao especifica em Lei, os seguintes gastos:

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65 % das Receitas Correntes;

b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 50 % do montante dos Impostos Municipais e Transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, 40 % da receita de serviço remunerado, 80 % da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado a realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da Dívida e encargos sociais;

d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

- 40 % do montante dos Impostos Municipais e Transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
- 30 % da receita do serviço remunerado;
- 60 % da receita de Contribuição de Melhoria.

Artigo 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços, já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

S E C A O I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 13 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fontes dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação e Receitas de Capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as Categorias Econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

C A P I T U L O I I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Caberá a Secretaria de Administração e Finanças do

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 12 de
Dezembro de 1991.



JOAO BRESSAN BARDINI
Prefeito Municipal